

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

DATA: 05/09/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 511/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERACLIDES MENDES DE ARAÚJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil, a partir de 01/01/2017. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lagoa Seca, município de Candói, pelo qual solicitou à cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil, a partir de 01/01/2017.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1.288, de 23/03/2021, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 2911/2019, de 17/09/2015, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

A Educação Infantil obteve a cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil pelo Ato Administrativo SEF/NRE n.º 02/2020, de 28/02/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 6.777, de 21/10/2024, período de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares referentes a Educação Infantil, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, do município de Candói.

Consta no protocolado Ata 27/2023 da Reunião entre Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 01/2025, ratifica o pedido de cessação definitiva do curso.

A documentação escolar da Educação Infantil ficará aos cuidados da própria Instituição de Ensino, do município de Candói, que faz as transferências e outras ações necessárias.

Consta à fl. 52, mov. 29, informações da Coordenação de Documentação Escolar – CDE, sobre os Relatórios Finais.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento da Educação Infantil da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Heráclides Mendes de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de cessação definitiva da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo, devido ao aumento dos alunos do infantil e para melhor atendê-los, com espaço físico adequado para as práticas educacionais. Isso faz-se necessário, pois já houveram duas cessações temporárias após construção e abertura do CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro, não havendo mais demanda para atendimento na escola.

Consideramos que não haverá impacto na cessação definitiva da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo, pois os alunos público alvo no presente momento já estão todos sendo atendidos no CMEI.

Segue o número de alunos atendidos nos anos de 1997-2019:

ANOS	PRÉ ESCOLAR	TOTAL DE ALUNOS
1997	02	30
1998	01	29
1999	02	37
2000		
2001		
2002		
2003	02	51
2004		
2005		
2006		
2007		
2008	01	30
2009	01	24
2010	02	44
2011	02	27
2012	03	51
2013	02	38
2014	02	30
2015	02	34

www.candoi.pr.gov.br

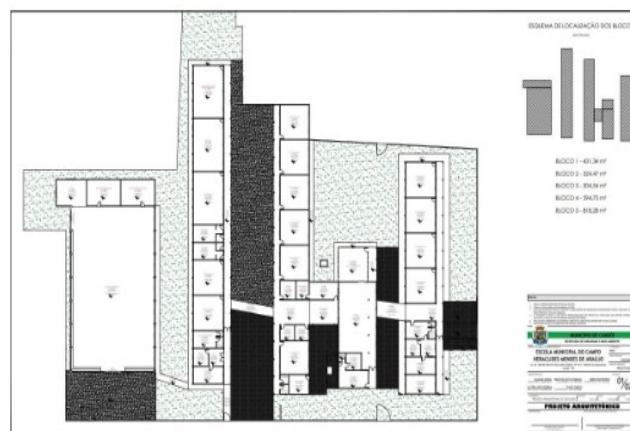
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

O quadro de professores que atuava na Escola com as respectivas turmas, foi remanejado para o CMEI Andrei. Não obtendo ônus em suas carreiras, seguindo assim o quadro de progressões, avanços e vantagens garantidos pela Lei Complementar 31/2017.

A Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo e o CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro ficam localizados no mesmo endereço, na Rua Atilio Goldoni s/n na região administrativa de Lagoa Seca com a distância aproximadamente de 58MT, conforme o mapa abaixo.



A instituição conta com espaço físico amplo onde está sendo atendido Ensino Fundamental anos iniciais com jornada ampliada. Conforme imagem abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

Conta com 08 salas de aula, sala dos professores, sala direção, secretaria, refeitório, cozinha, sala de estocar alimentos, lavanderia, saguão, 07 banheiros e 1 adaptado, quadra esportiva coberta (com dualidade com o Colégio Estadual de Lagoa Seca) e pátio com parquinho.

Salientamos que as crianças não foram prejudicadas, visto que o município construiu o CMEI com maior e melhor espaço nas instalações atendendo as necessidades obrigatórias de acordo com as faixas etárias. Atendendo a demanda existente na comunidade tanto dos maternais quanto da Educação Infantil IV e V anos, não havendo prejuízos educacionais e sociais para a comunidade.

Declaro para os devidos fins, que não houve prejuízo na aprendizagem dos alunos da Educação Infantil da Comunidade de Lagoa Seca devido a cessação da Educação Infantil na Escola Heraclides, pois os mesmos estão sendo atendidos no CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro qual fica localizado ao lado da referida Escola e podem utilizar o mesmo transporte escolar.

Candói 22 de agosto de 2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

JUSTIFICATIVA

Consideramos que não houve impacto da cessação da Educação Infantil na Escola Municipal do campo Heraclides Mendes Araújo, pois os alunos público alvo da Educação Infantil da região da Comunidade de Lagoa Seca, hoje atendidos no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Andrei Mugnol Ribeiro, contam com espaço físico adequado para as práticas educacionais, tendo espaço para recepção, espaço para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos, salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados, refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, instalações sanitárias próprias para o uso das crianças. O CMEI também dispõe de berçário, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização com balcão e pia, além de espaço de solário para as crianças. Nesse sentido, é visível que para as crianças o melhor espaço é o das instalações do CMEI porque atende as necessidades obrigatórias de acordo com a faixa etária, o que favorece o seu desenvolvimento. Hoje o CMEI atende aproximadamente 51 crianças em tempo integral e 30 crianças em período parcial.

Nos anos anteriores a 2016, os alunos das turmas Infantil IV e Infantil V, eram atendidos na Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo. No ano de 2016, iniciou-se o funcionamento do CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro, porém, ainda existia o atendimento de duas turmas na Escola Heraclides. A partir do ano de 2017, toda a Educação Infantil da região administrativa de Lagoa Seca, foi atendida exclusivamente no CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro. No ano de 2020, ampliou-se a oferta, atendendo também, turmas de zero a três anos.

O quadro de profissionais da Educação Infantil que atuavam na Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo, foram remanejados para o CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro, não obtendo ônus em suas carreiras, seguindo

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

assim o quadro de progressões, obtendo avanços e vantagens garantidos pela Lei Complementar 31/2017.

Por fim, entende-se que não houveram prejuízos educacionais, pois tanto a estrutura, quanto os recursos humanos e aspectos demográficos, atendem todos os envolvidos de forma integral.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta à fl. 30, mov. 12, Ata referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

ATA 27/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se a Secretaria de Educação do Município de Candói Carina Goldoni, integrantes do Setor Pedagógico, Documentadora Escolar, diretora do CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro, diretora da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo, professores das duas intuições e demais representantes da comunidade escolar. Para tratar sobre a cessação definitiva da oferta de Educação infantil na Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araujo, a qual no presente momento atende apenas alunos do Ensino fundamental de 1º a 5º anos. Relatou-se para os presentes que o CMEI Profº Andrei Mugnol Ribeiro iniciou seu atendimento vinculada a Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – EF e até o ano de 2019 a mesma equipe de direção e coordenação pedagógica foi responsável pelas duas instituições. Relatou-se para os presentes que a instituição de ensino CMEI Profº Andrei Mugnol Ribeiro foi criada pela Lei Municipal nº 1.290 de 06 de julho de 2015. No ano de 2016 o seu funcionamento foi autorizado pela Resolução nº 158/2016 - SEED e Parecer nº 65/2016 – CEF/SEED, para oferecer a Educação Básica na modalidade pré-escola, atendendo crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos. No final de 2019 ocorreu a primeira eleição de diretores para ocupar o cargo no CMEI, na qual teve como candidata eleita a professora Andreia Marinho Xavier, consolidando assim o desmembramento das referidas instituições. No ano de 2020 o CMEI teve sua estrutura física ampliada, passando a atender também a modalidade de creche - crianças de 0 a 3 anos de idade. Diante disso, visando a melhoria da qualidade de ensino, a convivência e a troca de experiências, melhor atendimento pedagógico, espaço físico adequado para as práticas educacionais, estes alunos passaram a frequentar o espaço do Centro Municipal de educação Infantil CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro, localizado no Distrito de Lagoa Seca, com estrutura adequada, tendo espaços para recepção, espaço para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos, salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados, refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, instalações sanitárias próprias para o uso das crianças. O CMEI também dispõe de berçário, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização com balcão e pia, além de espaço para o banho de sol das crianças. Nesse sentido, é visivelmente que para as crianças o melhor espaço é o das instalações do CMEI porque atende as necessidades obrigatórias de acordo com a faixa etária o que favorece o seu desenvolvimento. A Secretaria relata aos presentes que já aconteceram duas cessações temporárias da oferta de educação infantil na escola Heraclides, sendo assim será necessário que ocorra a definitiva, pois os alunos já estão alocados em instalações adequadas para a sua idade

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

conforme relato anterior. Hoje a estrutura da instituição tem capacidade para atender até 146 crianças, sendo 84 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, 64 crianças com faixa etária de 4 a 5 anos não sendo mais necessário usar o espaço da escola Heraclides. Após todas essas explanações a cerca do ambiente, os presentes acordam pelo cessamento definitivo da oferta de Educação infantil na Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo, ficando somente a oferta no CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro. Sem mais para o momento os presentes assinam.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 01/2025 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 0001/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação voluntária definitiva das atividades escolares da etapa de educação infantil da Escola Municipal do Campo Heráclides Mendes Araujo – Ensino Fundamental, do município de Candói, NRE de Guarapuava.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da etapa, educação Infantil da instituição de ensino ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERÁCLIDES MENDES ARAUJO – E. F., do município de Candói, NRE de Guarapuava.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida etapa da Educação Infantil da instituição de ensino se encontra em cessação temporária desde 2016, e que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, a cessação não causou grande impacto na comunidade, **não há óbice** quanto à cessação definitiva da etapa educação infantil da **ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERÁCLIDES MENDES ARAUJO- E. F.**, do município de Candói, corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – SDE
(PARA FINS DE CESSAÇÃO DE CURSO)**

**ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERACLIDES M
DE ARAUJO - EI EF
PARA FINS DE CESSAÇÃO DEFINITIVA DE CURSO**

Em relação a Documentação Escolar em verificação “in loco” observou-se que: a mesma fica arquivada na Secretaria do Estabelecimento

A Escola Municipal do Heraclides M de Araújo teve o Curso da Educação Infantil autorizado em 1997 “RES 1228 AUTORIZA FUNC.DA EDUCACAO INFANTIL,DESDE 1997,PARECER 0459/97-CEF” e Cessação Temporária em 2020 “PAR 02/2020-SEF/NRE, CESSAR TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2021, (RES.AUT.1228/1997)”.

Por se tratar de oferta da Educação Infantil, os Históricos Escolares e Fichas Individuais só passaram a ser emitidos(as) a partir de 2017 e, considerando que só houve oferta até 2016, não há Relatórios Finais para serem validados.

As Pastas Individuais dos estudantes encontram-se arquivados na própria instituição de ensino

Sendo o que foi constatado.

Guarapuava, 25 de setembro de 2024

No estudo da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível verificar que a instituição de ensino obteve um período de cessação temporária pelo Ato Administrativo SEF/NRE n.º 02/2020, de 28/02/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

- Parecer n.º 732/2025 -, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, no Parecer

Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva da Educação Infantil.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável, à cessação definitiva das atividades escolares, da Educação Infantil, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo - EI, EF	Candói/Guarapuava	A partir de: 01/01/2017

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo - Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.002.933-8

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF